L E I Nº 2.533 DE, 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ PARA O EXERCÍCIO DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima e Receita e fixa a Despesa do Município de Itaguaí – Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2006, de acordo com o que estabelecem os Artigos 178 e 179 (com a nova redação dada pela Emenda nº 21/96) da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta e;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público;

Art. 2º - Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas como seguem:

Em R$

I – Orçamento Geral

PREFEITURA, FUNDOS, CÂMARA E CODUITA

Receita	R$ 180.000.000,00
Despesa	R$ 177.292.500,00
Transferência Patronal	R$ 2.707.500,00
TOTAL	**R$ 180.000.000,00**

ITAPREVI

Receita	R$ 6.983.500,00
Transferência Patronal	R$ 2.707.500,00
TOTAL	R$ 9.691.000,00
Despesa	R$ 9.691.000,00

II – Orçamento Fiscal

Receita	R$ 169.603.000,00
Despesa	R$ 145.024.000,00

III – Orçamento de Seguridade Social

Receita	R$ 20.088.000,00
Despesa	R$ 44.667.000,00

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, tendo sido estimado com o seguinte desdobramento:

Em R$

1 – RECEITA

PREFEITURA, FUNDOS, CÂMARA E CODUITA

1.1 – RECEITAS CORRENTES	**166.225.000,00**
Receita Tributária	50.973.000,00

Receita de Contribuições	3.000.000,00
Receita Patrimonial	4.030.000,00
Receita de Serviços	105.000,00
Transferências Correntes	101.169.000,00
Outras Receitas Correntes	6.948.000,00
1.2 – RECEITA DE CAPITAL	**13.775.000,00**
Operações de Crédito	11.000.000,00
Alienação de Bens	2.000.000,00
Transferência de Capital	775.000,00
TOTAL	**180.000.000,00**

ITAPREVI

1.1 – RECEITAS CORRENTES	**6.340.500,00**
Receita de Contribuições	5.788.500,00
Receita Patrimonial	150.000,00
Receita de Serviços	150.000,00
Outras Receitas Correntes	252.000,00
1.2 – RECEITA DE CAPITAL	**643.000,00**
Amortização de Empréstimos	643.000,00
TOTAL	**6.983.500,00**

Art. 4º - A Despesa fixada à conta de recursos fixados nesta Lei, apresenta por Funções e Órgãos o seguinte desdobramento:

A – DESPESA POR FUNÇÕES Em R$

CONSOLIDADO

01 Legislativa	1.410.400,00
03 Essencial à Justiça	1.045.000,00
04 Administração	35.295.720,00

06 Segurança Pública	750.000,00
08 Assistência Social	6.246.000,00
09 Previdência Social	8.759.000,00
10 Saúde	30.292.000,00
12 Educação	45.948.000,00
13 Cultura	813.000,00
15 Urbanismo	40.393.000,00
17 Saneamento	620.000,00
18 Gestão Ambiental	90.000,00
20 Agricultura	492.000,00
22 Indústria	60.000,00
23 Comércio e Serviços	245.000,00
26 Transporte	9.772.000,00
27 Desporto e Lazer	740.000,00
28 Encargos Especiais	2.360.000,00
99 Reserva de Contingência	1.652.380,00
TOTAL	**186.983.500,00**

B – DESPESA POR ÒRGÃOS

- **Poder Legislativo**

Câmara Municipal	8.148.120,00

- **Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito	130.000,00
Gabinete do Vice-Prefeito	80.000,00
Procuradoria Jurídica	1.045.000,00
Secretaria Municipal de Governo	5.250.000,00
Controladoria Geral	60.000,00
Secretaria Municipal de Administração	17.960.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	3.380.000,00
Secretaria Municipal de Urbanismo	40.483.000,00
CODUITA – Cia de Desenvolvimento Urbano de Itaguaí	530.000,00
Secretaria Municipal de Indústria,Turismo e Esporte	4.145.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	46.750.000,00

Secretaria Municipal de Saúde	30.292.000,00
Secretaria Municipal de Transportes	9.772.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente,Agricultura e Pesca	593.000,00
Secretaria Municipal Extraordinária	26.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	6.246.000,00
Secretaria Municipal de Segurança	750.000,00
Reserva de Contingência	1.652.380,00

- **Regime Próprio de Previdência**

ITAPREVI	9.691.000,00
TOTAL GERAL	**186.983.500,00**

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais, mediante transposição, remanejamento ou transferência de Recursos de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro, criando, se necessário, projetos e atividades e naturezas de despesa, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, nos termos do artigo 7° da Lei 4.320/64.

Art. 6º - O limite no artigo 5° não será onerado quando destinado a suprir a insuficiência das dotações destinadas a Pessoal e Encargos Sociais, Inativos e Pensionistas, ao pagamento de dívida pública municipal, passivos contingentes e precários judiciais e as despesas de exercícios anteriores.

Art. 7º - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente a recursos do Tesouro Municipal, salvo os oriundos de operações de crédito, de recursos com aplicação vinculada, e de convênios, destinar-se-á, prioritariamente, à recomposição das dotações orçamentárias, distribuindo-se os saldos remanescentes, criando, se necessário, projetos, atividades, natureza de despesa para a adequação dos gastos.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas para, em virtude de alteração na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de entes municipais, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei à modificação administrativa, decorrente, criando, inclusive, unidades orçamentárias, projetos ou atividades e elementos de despesas necessários à redistribuição dos saldos de dotações, observado o princípio do equilíbrio orçamentário.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o limite e nas condições previstas na Legislação em vigor (art. 165 § 8° da CF e LC 101/00).

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não prevista na receita do orçamento, desde que respeitada os objetivos e metas dos programas aprovados nesta Lei.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar o Orçamento do Exercício às modificações introduzidas na Estrutura Administrativa da P.M.I.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 15 de Agosto 2005

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO